



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

Recebido em... 21 / 03 / 2023

Registrado sob o nº 179 / 2023

Sessão de 21 de 03 / 2023

Funcionário... Márcio Jarpas Vicente
SERVIDOR

- Projeto de Lei
 Projeto de Decreto Legislativo
 Projeto Resolução
 Requerimento
 Indicação
 Moção
 Emenda

013/2023
NÚMERO

AUTORIA: Ver. ANDERSON MEIRELES - MDB

Dispõe sobre a utilização do CORDÃO DE GIRASSOL como símbolo para a identificação da pessoa com deficiência oculta no Município de Aquidauana e dá outras providências.

Art. 1º - A utilização do CORDÃO DE GIRASSOL torna-se símbolo para a identificação da pessoa com "Deficiências Ocultas" ou "Não Visíveis" no Município de Aquidauana-MS.

Art. 2º - O CORDÃO DE GIRASSOL de que trata o art. 1º desta lei deverá ser da cor verde, estampado de girassóis.

Art. 3º - Para os efeitos desta lei, entende-se por pessoa com deficiência oculta ou não visível aquela que possui impedimento de longo prazo, de natureza mental, intelectual ou sensorial, que possa impossibilitar sua participação plena e efetiva na sociedade quando em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 4º - Por meio do uso do CORDÃO DE GIRASSOL, a pessoa com deficiência oculta terá assegurados os direitos a atenção especial e a atendimento prioritário e humanizado.

§ 1º - Para os efeitos do disposto no *caput* deste artigo, as repartições públicas, as empresas prestadoras de serviços públicos e os estabelecimentos privados deverão oferecer atendimento prioritário e serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato à pessoa com deficiência oculta que esteja portando o CORDÃO DE GIRASSOL.

§ 2º - Para os efeitos do disposto no § 1º deste artigo, entende-se por estabelecimentos privados:

- I - supermercados;
- II - bancos;
- III - farmácias;
- IV - bares;
- V - restaurantes;
- VI - lojas em geral;
- VII - repartições públicas;
- VIII - demais estabelecimentos que exerçam atividades similares às dos elencados por este § 2º.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

Recebido em... 21 / 03 / 2023

Registrado sob o nº 179 / 2023

Sessão de 21 de 03 / 2023

Funcionário *Márcio Juntas Vicente*
SERVIDOR

- Projeto de Lei
 Projeto de Decreto Legislativo
 Projeto Resolução
 Requerimento
 Indicação
 Moção
 Emenda

013/2023
NÚMERO

AUTORIA: Ver. ANDERSON MEIRELES - MDB

§ 3º - A utilização do CORDÃO DE GIRASSOL não dispensa a apresentação de documento pessoal comprobatório da deficiência oculta, caso seja solicitado.

Art. 5º - O uso do Cordão de Girassol é facultado aos indivíduos que tenham Deficiências Ocultas ou Não Visíveis, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais, contudo, para sua aquisição, deverão ser apresentadas comprovações das deficiências através de documentos médicos e da necessidade de acompanhantes.

Parágrafo Único – O uso do Cordão de Girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos já assegurados às pessoas com deficiências.

Art. 6º - A Secretaria de Assistência Social, através do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será responsável pelo cadastro e verificação da documentação dos usuários mediante apresentação de laudo médico comprobatório e devida documentação pessoal do beneficiário.

Parágrafo Único – A Secretaria de Assistência Social, poderá realizar parceria com as demais secretarias e os respectivos conselhos, para o encaminhamento do benefício.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal, através das Secretarias, Conselhos Municipais e demais instituições eventualmente parceiras, poderá promover continuamente campanhas educativas de conscientização sobre o uso do CORDÃO DE GIRASSOL.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei naquilo que couber.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Estevão Alves Corrêa, Câmara Municipal de Aquidauana, 21 de Março de 2023.

Anderson Meireles
Ver. ANDERSON MEIRELES
-MDB -



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

Recebido em 21 / 03 / 2023

Registrado sob o nº 179 / 2023

Sessão de 21 de 03 / 2023

Funcionário *Márcio Jaques Vicente*
SERVIDOR

- Projeto de Lei
 Projeto de Decreto Legislativo
 Projeto Resolução
 Requerimento
 Indicação
 Moção
 Emenda

013/2023
NÚMERO

AUTORIA: Ver. ANDERSON MEIRELES - MDB

JUSTIFICATIVA

As pessoas com Deficiência Oculta ou Não Visível, estão diariamente buscando sua inclusão na sociedade através de ações muitas vezes com resultados estressantes e desgastantes para todos os envolvidos, pelo simples fato do desconhecimento de como agir nessas situações ou pelo simples fato de passarem despercebidas pela população em geral, em especial, em locais de maior fluxo de pessoas, como aeroportos, cinemas, supermercados, unidades de saúde, agências bancárias, entre outras corriqueiras para qualquer cidadão.

O CORDÃO DE GIRASSOL já é um instrumento de identificação de pessoas com Deficiência Oculta reconhecido e aprovado em diversos países e recentemente em algumas cidades no Brasil.

Por meio do uso do CORDÃO DE GIRASSOL, as pessoas que apresentarem Deficiência Oculta estarão enviando uma mensagem discreta para as equipes dos estabelecimentos públicos ou privados de que elas poderão necessitar de suporte especial em virtude de suas limitações, que muitas vezes não podem ser percebidos imediatamente, o que trará inúmeros benefícios de usa o cordão, como direito de recebe informações mais detalhadas sobre os serviços oferecidos pelos estabelecimentos; ajuda para ler as placas de sinalização presentes nos estabelecimentos; ajuda para locomover-se pelos locais; atenção especial para não precisar passar pelos processos rotineiros de segurança dos estabelecimentos; possibilidade de não permanecer nas filas caso isso seja algo desconfortável para a pessoa; direito de permanecer em salas voltadas para esse público, com mais tranquilidade e menos barulho; entre outros.

O uso do CORDÃO DE GIRASSOL será um facilitador para todos no cumprimento dos direitos legais que os mesmos possuem e dessa forma, estaremos contribuindo cada vez mais com o bem-estar e a inclusão deles na sociedade em geral.

(Handwritten mark)



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTÓCOLO

Recebido em... 21 03 2023

Registrado sob o nº 179 / 2023

Sessão de 31 de 03 de 2023

Funcionário... *Márcio Jarbas Vicente*
SERVIDOR

- Projeto de Lei
 Projeto de Decreto Legislativo
 Projeto Resolução
 Requerimento
 Indicação
 Moção
 Emenda

013/2023
NÚMERO

AUTORIA: Ver. ANDERSON MEIRELES - MDB

O CORDÃO DE GIRASSOL é composto por uma faixa estreita e estampada com figuras de girassóis e tem como principal objetivo auxiliar na identificação e sinalização a preferência de atendimento e suporte diferenciado a pessoas com deficiências ocultas ou não visíveis, como: Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Deficiência Intelectual, Demência, Doença Crohn, Fobias, Fibromialgia, entre outras deficiências devidamente comprovada pela medicina.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres pares, para a discussão e aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Estevão Alves Corrêa, Câmara Municipal de Aquidauana, 21 de Março de 2023.

Anderson Meireles
Ver. ANDERSON MEIRELES
- MDB -